



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-
PRIVADAS DE ARACAJU

**RESOLUÇÃO N° 04/2015/CGPROMPPP
DE 22 DE OUTUBRO DE 2015**

Regulamenta a Manifestação de Interesse por Particulares - MIP, na apresentação de anteprojeto e estudos de viabilidade referentes a projetos no âmbito do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas de Aracaju - PROMPPP.

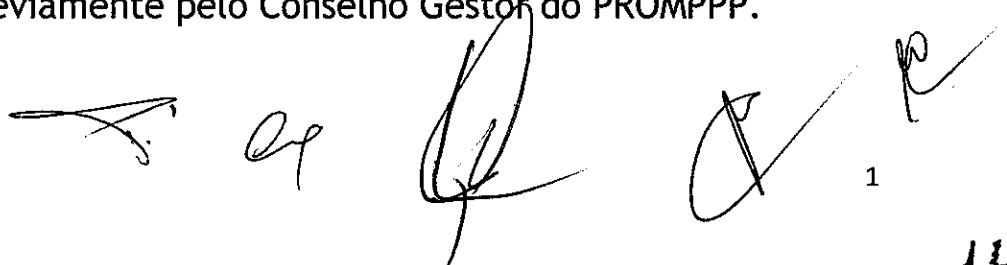
O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE ARACAJU, no exercício da sua competência prevista no art. 32, incisos II e IV da Lei n° 4.476, de 26 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica regulamentada a Manifestação de Interesse por Particulares - MIP, que tem por objetivo orientar a participação de parceiros privados na estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos dispostos nesta Resolução.

Art. 2°. Para fins desta Resolução, considera-se Manifestação de Interesse por Particulares - MIP a apresentação de propostas, estudos ou levantamentos, por pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada, com vistas à inclusão de projetos no Programa de PPP.

Parágrafo único. Podem fazer uso do MIP os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que tiverem interesse em obter informações mencionadas no *caput* deste artigo para a realização de projetos de sua competência, desde que autorizados previamente pelo Conselho Gestor do PROMPPP.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-
PRIVADAS DE ARACAJU

Art. 3º. A MIP será dirigida ao Presidente do Conselho Gestor do Programa Municipal de PPP ou à Secretaria Municipal competente para o desenvolvimento do objeto, com cópia para o Presidente do Conselho Gestor de PPP, devendo conter obrigatoriamente:

I - as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

II - a estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;

III - as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;

IV - a projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária demandada do Parceiro Público.

Art. 4º. Recebida a MIP, o Presidente dará ciência ao Conselho Gestor, que deliberará sobre seu encaminhamento, ou não, à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Programa Municipal de PPP para proceder a análise e avaliação do caráter prioritário do projeto, segundo as diretrizes governamentais vigentes.

Art. 5º. Caso aprovada pelo Conselho Gestor, a MIP será recebida com proposta preliminar de projeto de PPP, cabendo a este dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho Gestor, publicar chamamento público para a apresentação, por eventuais interessados, de MIP sobre o mesmo objeto.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and a large signature on the right.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-
PRIVADAS DE ARACAJU

§ 1º. Após a publicação do chamamento público, o Conselho Gestor franqueará a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. O chamamento público a que se refere o “caput” deste artigo, além de fixar o prazo para a apresentação de MIP pelos eventuais interessados, deverá conter:

I - a descrição resumida da proposta e dos estudos técnicos a serem desenvolvidos, bem como o prazo fixado para sua conclusão;

II - a indicação dos critérios de aproveitamento dos elementos do projeto e limites para o ressarcimento dos custos incorridos.

Art. 6º. A autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da MIP, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 7º. Os estudos técnicos elaborados pelo setor privado serão remetidos ao Conselho Gestor, que coordenará os trabalhos de consolidação da modelagem final no prazo de até 60 (sessenta) dias, renováveis por igual período, a critério do Conselho.

Art. 8º. Concluídos os trabalhos, o Conselho Gestor deliberará sobre a proposta de modelagem final, avaliando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no chamamento público.

Art. 9º. Caberá ao vencedor do certame ressarcir os custos dos estudos utilizados pelo Poder Público na modelagem final aprovada, conforme disposto no art. 21 da Lei Federal n.º





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-
PRIVADAS DE ARACAJU

8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo qualquer proponente participar da licitação da Parceria Público-Privada, nos termos do art. 31 da Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995.

Art. 10. A aprovação da MIP, a autorização para a realização de estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos não geram:

I - para seus titulares, o direito de exclusividade ou qualquer espécie de preferência para a contratação do objeto de PPP;

II - para o Poder Público, a obrigação de ressarcir os custos incorridos ou de contratar o objeto do projeto de PPP.

Art. 11. Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no MIP, prevista no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, ficam cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados, incondicionalmente, salvo disposição em contrário, pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, com o escopo de fundamentar estudos e realização de quaisquer outros projetos de interesse do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. A Secretaria Executiva do PROMPPP deve assegurar o sigilo das informações dos interessados, quando solicitada, nos termos da legislação em vigor.

Art. 13. A manifestação dos interessados participantes do MIP deve ser apresentada em meio físico e digital mediante protocolo, no prazo e condições estabelecidos no aviso à Coordenação Executiva do PROMPPP.

Art. 14. A Coordenação Executiva do PROMPPP, fundamentada nos critérios de conveniência e oportunidade, mediante aprovação prévia do Conselho Gestor do PROMPPP, pode realizar sessões públicas destinadas a apresentar informações ou





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-
PRIVADAS DE ARACAJU

características do projeto sobre o qual se pretende obter as manifestações dos interessados.

§ 1°. A divulgação do local, data, hora e objeto da sessão pública de que trata o “caput” deste artigo, sem prejuízo de outros meios, deve ser solicitada pela Coordenação Executiva do PROMPPP junto ao Conselho Gestor PROMPPP, até 30 (trinta) dias antes da sua realização.

§ 2°. A sessão de que trata o *caput* do presente artigo não se confunde, nem substitui a realização de audiências ou consultas públicas exigidas nas demais normas da legislação federal e municipal pertinentes.

Art. 15. O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, solicitante da manifestação de interesse, deve se valer de roteiros previamente estabelecidos pela Coordenação Executiva do PROMPPP, para elaboração de projetos ou estudos, e pode utilizar modelos de formulários próprios, a serem preenchidos pelos parceiros privados, com objetivo de orientar a padronização das manifestações encaminhadas.

Art. 16. Podem participar do MIP pessoas físicas, jurídicas ou consórcios interessados em apresentar projetos, estudos de viabilidade, pesquisas, investigações técnicas, econômicas ou jurídicas, levantamentos, relatórios ambientais, minutas, pareceres e demais documentos.

Art. 17. Os parceiros privados interessados são responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa decorrente, nem a qualquer remuneração pelo Erário, salvo disposição expressa em contrário, observado em todos os casos as disposições contidas no inciso I, do art. 22, da Lei Municipal nº 4.476, de 26 de dezembro de 2013.

5



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-
PRIVADAS DE ARACAJU**

Art. 18. A Coordenação Executiva do PROMPPP pode, desde que previamente autorizada pelo Conselho Gestor do PROMPPP:

I - solicitar dos parceiros privados interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação de interesse;

II - modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do MIP;

III - considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do MIP

Art. 19. O procedimento de que trata esta Resolução pode ser utilizado subsidiariamente, e no que couber, no curso do processo de consulta pública a que se refere à Lei nº 4.476, de 26 de dezembro de 2013, observadas as formalidades legais próprias de cada um dos institutos.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 22 de outubro de 2015.

Igor Leonardo Moraes Albuquerque
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão
Presidente do Conselho Gestor do PROMPPP


Jair Araújo de Oliveira
Secretário Municipal da Fazenda


Walker Martins Carvalho
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-
PRIVADAS DE ARACAJU**

Georlize Oliveira Costa Teles
Secretária Municipal da Defesa Social e da Cidadania

Carlos Pinna de Assis Junior
Procurador-Geral do Município